

**PORTARIA nº 35, de 21 de Junho de 2023**  
**Direção do IMESA**

**Estabelece critérios para matrícula regular e dependência dos alunos do Curso de Medicina**

Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte portaria:

Considerando que, o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina foi concebido com a utilização de Metodologias Ativas de Ensino Aprendizagem, deverão ser observados os seguintes critérios para a realização das matrículas:

**Artigo 1º** - O aluno reprovado por frequência ou por nota, em 03 (três) ou mais Unidades Curriculares (da 1ª a 8ª etapa), ficará impedido de cursar unidades da Etapa seguinte e deverá, obrigatoriamente, no próximo semestre, cursar todas as unidades curriculares reprovadas para prosseguir para a etapa seguinte.

**Parágrafo 1º:** Ao aluno que acumular reprovadas em 03 (três) ou mais unidades curriculares de diferentes etapas, aplicar-se-á o previsto no Artigo 1º.

**Parágrafo 2º:** Respeitado o "Caput", o aluno poderá realizar matrícula de unidades curriculares dependências de etapas anteriores nas vacâncias no horário de aula, com anuência do Coordenador do Curso, mediante pedido formal.

**Parágrafo 3º:** O aluno deverá manifestar interesse em cursar a dependência da Unidade Curricular, em período regular, no ato da matrícula.

**Artigo 2º** - A matrícula na 9ª Etapa (internato) estará condicionada à aprovação em todas unidades curriculares anteriores (1ª a 8ª etapas).

**Artigo 3º** - O aluno com unidades curriculares reprovadas (1ª a 8ª etapa) deverá cursá-las no período regular, e quando aprovado, poderá ingressar na 9ª etapa, o que deve ocorrer sempre no primeiro dia do rodízio organizado pela Coordenação do Curso.

**Artigo 4º** - Estabelecer que a frequência para a aprovação nas unidades curriculares (da 1ª a 8ª etapa) é de 75% (setenta e cinco por cento) e do internato (da 9ª a 12ª etapa) é de 100% (cem por cento).

**Artigo 5º** - Nas unidades curriculares do Internato não existe a previsão de realização do exame (aceleração), desta forma o aluno reprovado em qualquer unidade curricular por avaliações cognitivas, habilidades e atitudes, deverá cursar novamente a unidade curricular reprovada.

**Artigo 6º** - Informar que, para a matrícula na 11ª Etapa o aluno deverá ter sido aprovado em todas as unidades curriculares da 9ª e 10ª Etapas.

**Parágrafo Único:** No caso de reprova em alguma unidade curricular da 9ª ou 10ª Etapa, o aluno deverá cursar novamente esta unidade, e ser aprovado, antes de se matricular na 11ª Etapa.

**Artigo 7º** - Não será admitido o trancamento de unidades Curriculares individuais em nenhuma etapa do curso. O trancamento integral do semestre somente poderá ocorrer a partir da segunda etapa, conforme previsto no Regimento.

**Artigo 8º** - Somente será admitida a colação de grau dos alunos que atenderem a todas as exigências constantes da Estrutura Curricular e Projeto Pedagógico do respectivo Curso.

**Artigo 9º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a Portaria nº 30, de 14/04/2022 e a Portaria nº 21, de 25/05/2021.

Prof. Me. Eduardo Augusto Vella Gonçalves  
Diretor do IMESA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEE4-48B7-ABFA-FE02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO AUGUSTO VELLA GONÇALVES (CPF 204.XXX.XXX-33) em 21/06/2023 14:02:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/FEE4-48B7-ABFA-FE02>